

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004227/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064078/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.003223/2014-21  
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

E

USIMINAS MECANICA SA, CNPJ n. 17.500.224/0002-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HEITOR RIGUETHO TAKAKI e por seu Gerente, Sr(a). SALVADOR PRADO JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE JORNADA DE TRABALHO**

Entre a **USIMINAS MECÂNICA S/A**, com unidade em Ipatinga - MG, inscrita no CNPJ sob o número 17.500.224/0002-46, doravante denominada **USIMINAS MECÂNICA**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Sr. **HEITOR RIGUETHO TAKAKI**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o número 103.610.878-37 e por seu Gerente-Geral de Recursos Humanos, Sr. **SALVADOR PRADO JUNIOR**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o número 433.579.546-72 e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA**, com sede em Ipatinga - MG, inscrito no CNPJ sob o número 19.869.650/0001-04, e registrado sob o número 46000.001301/97, por seu representante legal, Sr. **HÉLIO MADALENA PINTO**, brasileiro, metalúrgico, inscrito no CPF sob o número 471.878.916-87, doravante denominado apenas **SINDIPA**, têm por justo, e acordado na melhor forma de Direito (Art. 8º - VI, da Constituição Federal), a formalização do presente **ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO** aprovado pela Assembléia Geral de Trabalhadores, realizada no dia 30 de setembro de 2014, para a Categoria Profissional representada pelo SINDIPA e em relação aos Empregados da **USIMINAS MECÂNICA**, lotados em suas fábricas situadas na base territorial do SINDIPA, sob as cláusulas e condições seguintes:

As **PARTES** reconhecem, expressamente, que o presente **ACORDO COLETIVO**:

Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 8 (oito) horas diárias, sem que a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas sejam consideradas com extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.

Decorre do interesse e da vontade manifestada de todos e em especial dos Empregados da **USIMINAS MECÂNICA**, resultado das negociações havidas no sentido de estabelecer um regime de turnos de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas/dia e limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, respeitado o limite médio mensal de 42 (quarenta e duas) horas semanais. A escolha da jornada se deu através de Assembleia dos **EMPREGADOS/INTERESSADOS**, tendo sido aprovada.

É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **USIMINAS MECÂNICA** e do exercício do poder diretivo patronal.

**Parágrafo Primeiro:** Nas unidades e gerências que adotam os turnos ora pactuados em que o efetivo de pessoal não esteja adequado à execução dos serviços e, portanto, seja necessária a implantação da jornada de trabalho diferente daquela estabelecida na cláusula segunda, fica pactuado que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar outros horários e regimes de trabalho, desde que atenda à necessidade do serviço, respeitada a duração do trabalho não superior a 8 (oito) horas/dia, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e limite médio mensal de 42 (quarenta e duas) horas semanais.

**Parágrafo Segundo:** Fica autorizada a alteração da jornada de trabalho, na vigência deste instrumento coletivo, desde que a demanda exija, após discussão e aprovação da categoria, ficando respeitada sempre em qualquer hipótese, podendo a empresa alterar as tabelas de turno de revezamento na vigência do presente acordo coletivo, após discussão e aprovação da categoria, ficando respeitado sempre, 8 (oito) horas/dia, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e limite médio mensal de 42 (quarenta e duas) horas semanais.

**Parágrafo Terceiro:** Os Empregados que trabalham em turno de revezamento poderão permutar o horário de trabalho, desde que haja anuência da chefia imediata e se observe o descanso interjornada de 11 (onze) horas.

Ratifica as disposições constantes do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** celebrado entre as **PARTES** e vigente até 31 de outubro de 2014 e assinado em 15 de janeiro de 2014.

Atende os fins sociais a que se destina e as exigências do bem comum.

A partir de 01/10/2014 a **USIMINAS MECÂNICA** manterá para os seus Empregados a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas/dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excluído o intervalo, em regime de turnos ininterruptos de revezamento, utilizando as seguintes Tabelas/Regimes, com o detalhamento constante dos sucessivos itens que compõem a presente cláusula. Todos os horários estipulados contemplam o benefício da hora noturna reduzida previsto no parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT, com exceção da escala de 3T4L.

O horário de trabalho para os Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** que trabalham em 2 turnos com 2 letras, será o seguinte:

**Anexo I**

Escala de trabalho: 2 Turnos e 2 Equipes, trabalhando conforme:

Trabalha 6 dias de 06:40 às 15:00;

Trabalha 5 dias de 14:45 às 23:30;

1. Ciclo de 14 dias (trabalha 6 dias folga 1 dia, trabalha 5 dias folga 2 dias);
2. Folga 2 sábados e 4 domingos por mês;
3. Jornada diária de 7h20 no 1º turno e 07h57 no 2º turno;
4. Intervalo para refeição e descanso intrajornada de 01h00;
5. Média de horas semanal: 41h52min;
6. A jornada do 2º turno contempla a redução da hora noturna conforme parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT.

O horário de trabalho para os Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** que trabalham em 2 turnos com 3 letras, será o seguinte:

**Anexo II**

Escala de trabalho: 2 Turnos e 3 Equipes, trabalhando conforme:

Trabalha 3 dias de 06:40 às 15:00;

Trabalha 3 dias de 14:48 às 23:00;

1. Ciclo de 8 dias (trabalha 6 dias e folga 2 dias);
2. Folga 2 sábados e 2 domingos a cada 6 semanas;
3. Jornada diária de: 7h20 no 1º turno e 07h20 no 2º turno;
4. Intervalo para refeição e descanso intrajornada de 01h00;
5. Média de horas semanal: 38h29min;
6. A jornada do 2º turno contempla a redução da hora noturna conforme parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT.

O horário de trabalho para os Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** que trabalham em 2 turnos com 3 letras, será o seguinte:

**Anexo III**

Escala de trabalho: 2 Turnos e 3 Equipes, trabalhando conforme:

Trabalha 3 dias de 06:40 às 15:00;

Trabalha 3 dias de 23:15 às 06:40;

1. Ciclo de 8 dias (trabalha 6 dias e folga 2 dias);
2. Folga 2 sábados e 2 domingos a cada 6 semanas;
3. Jornada diária de: 7h20 no 1º turno e 07h14 no 3º turno;
4. Intervalo para refeição e descanso intrajornada de 01h00;
5. Média de horas semanal: 38h13min;
6. A jornada do 3º turno contempla a redução da hora noturna conforme parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT.

O horário de trabalho para os Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** que trabalham em 3 turnos com 3 letras, facultado à Empresa, adotar a inversão do horário do 3º turno com o do 2º turno, sem alteração no ciclo e no quantitativo da jornada, será o seguinte:

**Anexo IV**

Escala de trabalho: 3 Turnos 3 Equipes, Trabalhando conforme:

Trabalha 6 dias de 06:40 às 15:00;

Trabalha 5 dias de 14:45 às 23:30;

Trabalha 5 dias de 23:15 as 06:40;

1. Ciclo de 21 dias (trabalha 6 dias folga 1 dia, trabalha 5 dias folga 2 dias, trabalha 5 dias folga 2 dias);
2. Folga 2 sábados e 4 domingos por mês;

3. Jornada diária de: 7h20 no 1º turno, 07h57 no 2º turno e 7h14 no 3º turno;
4. Intervalo para refeição e descanso intrajornada de 01h00;
5. Média de horas semanal: 39h58min;
6. A jornada do 2º e 3º turno contempla a redução da hora noturna conforme parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT;

O horário de trabalho para os Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** que trabalham em 3 turnos com 4 letras, será o seguinte:

#### **Anexo V**

Escala de trabalho: 3 Turnos 4 Equipes; Trabalha 6 dias – Folga 2 dias;

Trabalha 2 dias de 06:40 às 15:00;

Trabalha 2 dias de 14:40 às 23:30;

Trabalha 2 dias de 23:15 às 06:40;

1. Ciclo com 08 dias (Trabalha 6 dias e Folga 2 dias);
2. Folga 2 domingos seguidos após 6 semanas;
3. Jornada diária de: 7h20 no 1º turno, 07h45 no 2º turno e 6h25 no 3º turno;
4. Intervalo para refeição e descanso intrajornada de 01h00;
5. Média de horas semanal: 37h38min;
6. A jornada do 2º e 3º turno não contempla a redução da hora noturna conforme parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT.

Completado os ciclos, recomeça-se novo, nos termos das escalas acima.

A **USIMINAS MECÂNICA** poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou que venha a ser estabelecido.

A mudança de Empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e aos requisitos definidos pela **USIMINAS MECÂNICA**.

O requerimento de mudança de horário de trabalho dentro do sistema de jornada ora adotado, fica condicionado à disponibilidade de vaga e aos requisitos definidos pela **USIMINAS MECÂNICA**.

As **PARTES** reconhecem, expressamente, que a manutenção do sistema de turnos de revezamento ora pactuada não implica qualquer prejuízo direto ou indireto para os **EMPREGADOS/INTERESSADOS**, sendo certo que não caberá aos **EMPREGADOS/INTERESSADOS** qualquer tipo de indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

Fica estipulada a prestação de trabalho em turno de revezamento ora pactuado autoriza que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

O limite semanal para fins do presente **Acordo Coletivo de Trabalho** é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

Quando não compensadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), e as demais com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Todos os turnos relatados acima estão detalhadamente relacionados nas escalas acima.

Na hipótese de ocorrer qualquer motivo superveniente que possa prejudicar os interesses das **PARTES**, em quaisquer de seus desdobramentos, deverá ser discutido com o sindicato o retorno imediato ao sistema de jornada fixa de trabalho.

Reconhecem as **PARTES** que a jornada de trabalho aqui pactuada não obstará o empregador de exercer a prerrogativa estabelecida no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal.

A **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINDIPA** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os seus Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

Caberá à Gerencia Regional do Trabalho – GRT/MG, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as **PARTES** acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

O presente **ACORDO COLETIVO** terá vigência imediata a partir de 01/10/2014 até 30/09/2016, independentemente de registro e depósito na SRTE/MG.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e que será levado a registro e depósito na Gerencia Regional do Trabalho/MTE no Estado do Minas Gerais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

HELIO MADALENA PINTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

HEITOR RIGUETHO TAKAKI  
DIRETOR  
USIMINAS MECANICA SA

SALVADOR PRADO JUNIOR  
GERENTE  
USIMINAS MECANICA SA


**ANEXOS**  
**ANEXO I -**

 <b>ESCALA DE REVEZAMENTO 2 TURNOS COM 2 LETRAS</b> ESCALA DE 2 TURNOS COM 2 LETRAS - REVEZANDO CONFORME TABELA																												
CICLO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
06:40 às 15:00	A	A	A	A	A	A	-	B	B	B	B	B	B	-	A	A	A	A	A	A	-	B	B	B	B	B	B	-
14:45 às 23:30	B	B	B	B	B	-	A	A	A	A	A	-	-	B	B	B	B	B	-	-	A	A	A	A	A	-	-	
<b>FOLGA</b>	-	-	-	-	-	<b>B</b>	<b>AB</b>	-	-	-	-	-	<b>A</b>	<b>AB</b>	-	-	-	-	-	<b>B</b>	<b>AB</b>	-	-	-	-	-	<b>A</b>	<b>AB</b>

**ANEXO II -**

 <b>ESCALA DE REVEZAMENTO 2 TURNOS COM 3 LETRAS</b>																								
ESCALA DE 2 TURNOS COM 3 LETRAS - REVEZANDO CONFORME TABELA																								
CICLO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 15:00	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C
14:48 às 23:30	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B
<b>FOLGA</b>	-	<b>B</b>	<b>B</b>	-	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>A</b>	<b>A</b>	-	<b>B</b>	<b>B</b>	-	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>A</b>	<b>A</b>	-	<b>B</b>	<b>B</b>	-	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>A</b>	<b>A</b>

## ANEXO III -

 <b>ESCALA DE REVEZAMENTO 2 TURNOS COM 3 LETRAS</b>																								
ESCALA DE 2 TURNOS COM 3 LETRAS - REVEZANDO CONFORME TABELA																								
CICLO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 15:00	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C
23:15 às 06:40	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B
<b>FOLGA</b>	-	<b>B</b>	<b>B</b>	-	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>A</b>	<b>A</b>	-	<b>B</b>	<b>B</b>	-	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>A</b>	<b>A</b>	-	<b>B</b>	<b>B</b>	-	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>A</b>	<b>A</b>

## ANEXO IV -

 <b>ESCALA DE REVEZAMENTO 3 TURNOS COM 3 LETRAS</b>																						
ESCALA DE 3 TURNOS COM 3 LETRAS - REVEZANDO CONFORME TABELA																						
CICLO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	
06:40 às 15:00	A	A	A	A	A	A	-	B	B	B	B	B	B	-	C	C	C	C	C	C	-	
14:45 às 23:30	C	C	C	C	C	-	-	A	A	A	A	A	-	-	B	B	B	B	B	-	-	
23:15 às 06:40	B	B	B	B	B	-	-	C	C	C	C	C	-	-	A	A	A	A	A	-	-	
<b>FOLGA</b>	-	-	-	-	-	<b>BC</b>	<b>ABC</b>	-	-	-	-	-	-	<b>AC</b>	<b>ABC</b>	-	-	-	-	-	<b>AB</b>	<b>ABC</b>

## ANEXO V -

 <b>ESCALA DE REVEZAMENTO 3 TURNOS COM 4 LETRAS</b>		<b>ESCALA DE 3 TURNOS COM 4 LETRAS - REVEZANDO CONFORME TABELA</b>																							
		<b>CICLO</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>05</b>	<b>06</b>	<b>07</b>	<b>08</b>	<b>09</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>	<b>23</b>
06:40 às 15:00	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	
14:45 às 23:30	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	
23:15 às 06:40	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	
<b>FOLGA</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>D</b>	<b>A</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>D</b>	<b>A</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>D</b>	<b>A</b>	<b>A</b>	

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.